



Processo n. 001.580/15

CONTRATO N. 2016/206.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CETRO
RM SERVIÇOS LTDA., PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS NAS ÁREAS DE COPA,
COZINHA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

Ao(s) vinete e um dia(s) do mês de dezembro de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CETRO RM SERVIÇOS LTDA., situada na Rua Alameda Salvador, nº 1057, Edifício Salvador Business, Torre Europa, sala 1415, 14º andar, Bairro Caminho das Árvores, Salvador-BA, inscrita no CNPJ sob o n. 08.307.120/0001-48, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor DANIEL RODRIGUES LESSA, residente e domiciliado em Salvador, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 2016/206.1, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 125/16, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) Formalização da repactuação do valor contratual, decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho, como segue:
 - Reajuste salarial de 6,57% sobre os salários entre R\$ 1.052,20 e R\$ 3.000,00 e de 5,50% sobre os salários iguais ou superiores a R\$ 3.000,01, com efeitos financeiros a partir de 1º/01/17;



- Reajuste do item Auxílio Alimentação, de R\$ 27,50/dia para R\$ 29,50/dia, por empregado, com efeitos financeiros a partir de 1º/01/17;
 - Reajuste do item Seguro de Vida/Assistência Funeral, de R\$ 2,50 para R\$ 1,50, por empregado, com efeitos financeiros a partir de 1º/01/17.
- b) Formalização do reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONTRATADA, decorrente do reajuste das tarifas do transporte coletivo, promovido no Distrito Federal pelo Decreto do Governo do Distrito Federal nº 37.940, de 30 de dezembro de 2016, com efeitos financeiros a partir de 02/01/17, e na Região do Entorno pela Resolução ANTT nº 5299, de 22 de fevereiro de 2017, com efeitos financeiros a partir de 25/02/17;
- c) Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 22/12/2017, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, e com cláusula que permita sua rescisão antecipada para tão logo esteja concluído o procedimento licitatório que visa à prestação dos serviços em questão.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2016/206.2, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA QUARTA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários e, ainda, os adicionais indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO DE NO MÍNIMO R\$	GRATIFICAÇÃO	ADICIONAL NOTURNO	SALÁRIO COM ADICIONAIS
ITEM 1 DO OBJETO					
Encarregado-Geral	1	R\$ 6.230,52			
Encarregada de Setor	2	R\$ 3.428,89			
Encarregado de Setor	2	R\$ 3.428,89			

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CATEGORIA	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO DE NO MÍNIMO R\$	GRATIFICAÇÃO	ADICIONAL NOTURNO	SALÁRIO COM ADICIONAIS
Copeira	204	R\$ 1.434,86			
Copeiro	7	R\$ 1.434,86			
Garçom	38	R\$ 1.718,36	R\$ 380,37		R\$ 2.098,73
Garçonete	2	R\$ 1.718,36	R\$ 380,37		R\$ 2.098,73
Garçom do Gabinete da Presidência	4	R\$ 1.718,36	R\$ 996,99		R\$ 2.715,35
Auxiliar de Encarregado	1	R\$ 2.112,72			
Arrumadeira	3	R\$ 1.241,10	R\$ 1.179,14		R\$ 2.420,25
Auxiliar de Cozinha	3	R\$ 1.241,10	R\$ 1.179,14		R\$ 2.420,25
Cozinheiro	3	R\$ 2.088,59	R\$ 1.477,95		R\$ 3.566,54
Chefe de Cozinha	2	R\$ 3.071,55	R\$ 1.773,53		R\$ 4.845,08
Garçom da Residência Oficial do Presidente	2	R\$ 1.718,36	R\$ 1.803,48		R\$ 3.521,84
Garçom da Residência Oficial do Presidente (escala 12x36)	2	R\$ 1.718,36	R\$ 1.803,48	R\$ 332,07	R\$ 3.853,91
ITEM 2 DO OBJETO					
Auxiliar de Serviços Gerais	2	R\$ 1.241,10	R\$ 931,90		R\$ 2.173,00
TOTAL	278				

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula, observado o disposto na Cláusula Quinta.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA estará obrigada a creditar, integralmente, os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá disponibilizar aos seus funcionários, antes de efetuar o depósito dos salários nas suas contas bancárias, documento descritivo dos valores que o compõem (contracheques), com todas as informações de créditos e descontos.

Parágrafo quarto – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quinto – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-



alimentação, cujo valor está fixado em R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos), por dia, correspondente a:

- a) 15,5 (quinze vírgula cinco) dias por mês para os garçons envolvidos na execução dos serviços da Residência Oficial com trabalho em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) 22 (vinte e dois) dias por mês para as categorias envolvidas na prestação dos serviços nos prédios administrativos da CONTRATANTE, incluindo o garçom do Gabinete da Presidência da CONTRATANTE;
- c) 26 (vinte e seis) dias por mês para as demais categorias envolvidas na prestação de serviços na Residência Oficial.

Parágrafo sétimo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo oitavo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo nono – Os valores do auxílio-transporte são estimados, devendo adequar-se ao valor do percurso compreendido entre a residência e o local de trabalho de cada empregado.

Parágrafo décimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 13.529.734,71 (treze milhões, quinhentos e vinte e nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos), a ser pago em parcelas, conforme a seguinte composição mensal:

ITEM 1 – Prestação de Serviços de Copa e Cozinha

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra (demais categorias).....	R\$ 461.579,76
1.1. Salários de mão-de-obra (2 garçons 12h x 36h).....	R\$ 7.043,68
2. Adicional Noturno (2 garçons 12h x 36h).....	R\$ 664,12
3. Subtotal – Remuneração (demais categorias) (1).....	R\$ 461.579,76
3.1. Subtotal – Remuneração (2 garçons 12h x 36h) (1.1+2).....	R\$ 7.707,80
4. Encargos Sociais (demais categorias) (36,48 %).....	R\$ 168.384,30
4.1. Encargos Sociais (2 garçons 12h x 36h) (42,44 %).....	R\$ 3.271,19



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5. Total Montante "A" (3+3.1+4+4.1)..... R\$ 640.943,05

MONTANTE "B"

6. Custos Adicionais..... R\$ 229.460,01

- Auxílio-Alimentação..... R\$ 180.274,50
- Auxílio-Transporte.....R\$ 31.293,76
- Uniforme.....R\$ 11.765,40
- Equip. de Segurança do Trabalho (EPI).....R\$ 4.332,35
- Assistência Odontológica.....R\$ 1.380,00
- Seguro de Vida e Auxílio Funeral.....R\$ 414,00
- Outros (discriminar).....R\$ 0,00

7. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (5+6).....R\$ 870.403,06

8. Taxa de Administração (22,01%).....R\$ 191.575,71

9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8).....R\$ 1.061.978,77

10. Despesas com 13º salário.....**R\$ 657.319,26**

Remuneração R\$ 469.287,56

Encargos Sociais (14,80 %)..... R\$ 69.454,56

Taxa de Administração (22,01%)..... R\$ 118.577,14

11. Previsão de Adicional Noturno (demais categorias).....R\$ 5.897,62

12. VALOR GLOBAL ANUAL..... R\$ 13.406.962,12
(item 9 x 12 + item 10 + item 11)

ITEM 2 – Prestação de Serviços Gerais, Limpeza e Conservação

MONTANTE "A"

1. Salários de mão-de-obra..... R\$ 4.346,00

2. Adicional Noturno.....R\$ 0,00

3. Subtotal – Remuneração (1+2)..... R\$ 4.346,00

4. Encargos Sociais (36,48 %)..... R\$ 1.585,42

5. Total Montante "A" (3+4)..... R\$ 5.931,42

MONTANTE "B"

6. Custos Adicionais.....R\$ 2.307,79

- Auxílio-Alimentação.....R\$ 1.534,00

- Auxílio-Transporte..... R\$ 657,04

- Uniforme.....R\$ 47,75

- Equip. de Segurança do Trabalho (EPI).....R\$ 56,00

- Assistência Odontológica.....R\$ 10,00

- Seguro de Vida e Auxílio Funeral.....R\$ 3,00

- Outros (discriminar).....R\$ 0,00

7. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (5+6).....R\$ 8.239,21

8. Taxa de Administração (18,21%).....R\$ 1.500,36

9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8).....R\$ 9.739,57



CÂMARA DOS DEPUTADOS

10. Despesas com 13º salário..... **R\$ 5.897,75**
Remuneração.....R\$ 4.346,00
Encargos Sociais (14,80 %)...R\$ 643,21
Taxa de Administração (18,21 %)...R\$ 908,54

11. Previsão de Adicional Noturno.....R\$ 0,00

12. VALOR GLOBAL ANUAL.....R\$ 122.772,59
(item 9 x 12 + item 10 + item 11)

VALOR TOTAL DO CONTRATO..... R\$ 13.529.734,71
ITEM 1..... R\$ 13.406.962,12
ITEM 2..... R\$ 122.772,59

.....

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 676.486,74 (seiscentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso,



a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2017NE3645 e 2017NE3655, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 22/12/2017 a 21/12/2018, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório que visa à prestação dos serviços em questão.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

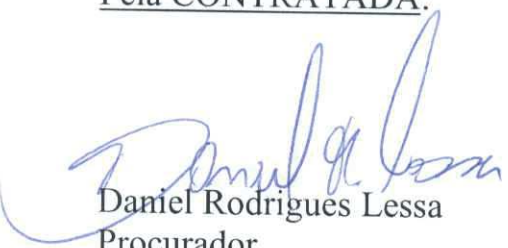
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

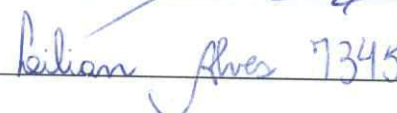
Brasília, 21 de dezembro de 2017.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87


Daniel Rodrigues Lessa
Procurador
CPF n. 011.842.555-20

Testemunhas: 1)  P-8258
2)  7345

CCONT/RR